



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/54/2012, que **concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de novembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

José Barreto Miranda

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Gilberto Bernal Júnior

  
\_\_\_\_\_  
Membro

Joseph Tannous



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

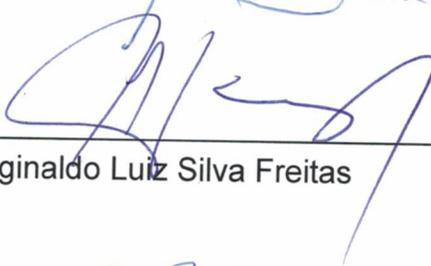
Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/54/2012, **que concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de novembro de 2012.

 _____	Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho	
 _____	Secretário
Reginaldo Luiz Silva Freitas	
 _____	Membro
Gilberto Aparecido Severino	



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 105/2012

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/54/2012 que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2012, ao Sétimo Pelotão de Bombeiros Militar, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Para a concretização do convênio entre o Município e a entidade destinatária, conforme o parágrafo único, art. 2º, do projeto de lei CM/54/2012, deverá ser observado os requisitos elencados pelo art. 116, da Lei 8.666, de 1993, abaixo transcrito:

*"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*(...)*

*§ 12 A celebração de convênio, acordo ou ajuste, pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo,*

*as seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*

*II - metas a serem atingidas;*

*li - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."*

  
CCG/ADV



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/262

Ituiutaba, 29 de outubro de 2012.

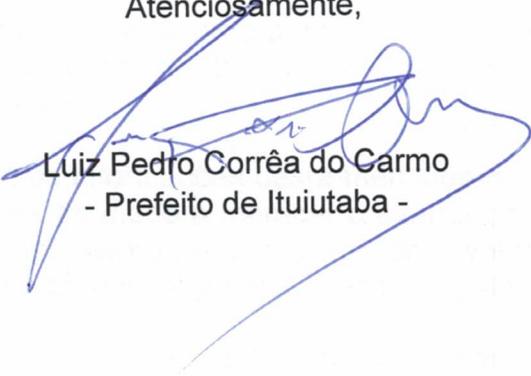
A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 43

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 43/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

DISPENSADO O INTERISTICO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

06/11/2012

PRESIDENTE

Aprovado em 2.<sup>a</sup> Votação por  
unanimidade.

LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE DE 2012

06/11/2012

Concede ajuda financeira no  
exercício de 2012 e dá outras  
providências.

em 15/11/12

PRESIDENTE

segueinte lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2012, ao **Sétimo Pelotão de Bombeiros Militar**, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para abastecimento emergencial de viaturas até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 30/10/2012

PRESIDENTE

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2012.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 30/10/2012

PRESIDENTE

Luiz Pedro Correa do Carmo

- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta sessão

06/11/2012

Presidente

Aprovado em 1.<sup>a</sup> Votação por  
unanimidade.

06/11/2012

PRESIDENTE